TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0005372-51.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado: Saulo Cunha Cordeiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante do depósito efetuado pelo executado (fl. 68), que satisfaz integralmente a obrigação, e da manifestação da parte exequente em concordância com os valores depositados (fls. 72/73), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Anoto que, consoante art. 1.112, caput, das NSCGJT, qualquer levantamento em conta judicial somente pode ser realizado mediante a utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro.
- 4 Assim, e considerando o depósito voluntário do valor devido, expeça-se de imediato, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 68).
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1000462-95.2017.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760